**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Gabriel Bueno apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Fica instituído a criação do programa “Lazer Seguro”.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Este projeto de lei visa, como qualquer projeto de lei relacionado ao bem estar e a saúde, resguardar a vida humana. Como todos sabem o nosso Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna (CLT) é procurado por um grande número de pessoas para desenvolver atividades esportivas como caminhada, corrida, jogar futebol, jogos de basquete, jogos de tênis, etc, podendo ocasionar dessas atividades vários problemas físicos por não estarem com um bom condicionamento ou com algum problema que nem elas mesmas possam saber que tenham, ocasionando desde uma simples lesão até algo mais grave como um ataque cardíaco.

Por isso, esse projeto de lei tem como objetivo colocar socorristas junto aos munícipes que se encontram vulneráveis nestes locais para lhes propiciar maior segurança durante a prática de atividades físicas.

Nesse sentido, no intuito de salvar vidas, prevenir e minimizar o tempo de atendimento das prestações de primeiros socorros aos munícipes, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Valinhos, 22 de setembro de 2023.

**AUTORIA: GABRIEL BUENO**

**LEI Nº**

**Fica instituído a criação do programa “Lazer Seguro”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído a criação do programa “Lazer Seguro”, onde a prefeitura poderá colocar socorristas de plantão no Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva.

Art 2º - Os profissionais da equipe de socorristas de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes.

Art 3º - A equipe de socorristas ficará a disposição dos usuários no Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva prestando os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único: Neste local, a Prefeitura Municipal de Valinhos poderá implantar instalações apropriadas com todos equipamentos necessários ao atendimento emergencial.

Art 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos usuários no Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva.

Parágrafo único: A equipe de socorristas poderá desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividades esportivas.

Art 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**